



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 037-NA, DE 20 DE MAIO DE 1.993.

Autoriza a construção de ondulações transversais nas vias públicas desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir ondulações transversais (quebra-molas) nas vias públicas desta cidade, desde que atendam e mantenham as seguintes características:

MEDIDAS:-

Base: 2,60 m (comprimento)

Altura:- 0,10 m.

Variação máxima permitida: 10% (dez por cento).

SINALIZAÇÃO:-

- contenham duas placas sinalizadoras sendo uma a cem m do local e outra no local, indicando a ondulação.
- Estejam permanentemente pintadas com faixas oblíquas, amarelas e pretas, com tinta fosforescente.
- Que sejam construídas à 50 m de distância da ondulação (quebra-mola) três pequenas ondulações de forma sucessiva, com a intenção de ser sinal sonoro, de alerta ao motorista.

Art. 2º - Deverão ser colocadas faixas de travessia de pedestres, nos locais em que o volume destes justifique tal procedimento, de preferência próximas as ondulações transversais.

Art. 3º - Em caso de localização próximo à cruzamentos, a ondulação deverá ser posicionada à 10 m antes do mesmo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo incumbido de atender a estes requisitos em todas as ondulações já construídas e em uso no município de Formosa.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 037-NA, DE 20 DE MAIO DE 1.993.

Fls.02.-

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 20 de maio de 1.993.

Victor José de Araújo Filho
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Doriana

Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Agente Administrativo

Fls.V.108/109 - livro nº 06.-